

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003528/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044825/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207510/2025-25
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES DE MAIO, CNPJ n. 05.552.881/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILSON JOSE MIRESKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio varejista**, com abrangência territorial em **Três de Maio/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais mensais:

A partir de Maio/2025:

A) empregados em geral – R\$ 1.872,00 (um mil oitocentos e setenta e dois);

B) empregados encarregados de serviços de limpeza; serventes; empacotadores; empregados em qualquer função em contrato de experiência até 60 dias – R\$1.676,00 (hum mil seiscentos e setenta e seis).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica estabelecido que os pisos fixados no caput da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º de maio de 2026.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2025 os salários dos empregados representados pelas entidades profissionais convenientes serão majorados em 5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) a incidir sobre o salário percebido em maio/2024, resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista, compensados os reajustes já efetuados espontaneamente.

Parágrafo Único: O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.157,41** (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Em 01º de maio de 2025 os salários dos empregados representados pelas entidades profissionais convenientes serão majorados em 5,82%% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) a incidir sobre o salário de maio/2024.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAI/2024	5,82%
JUN/2024	5,29%
JUL/2024	4,99%
AGO/2024	4,78%
SET/2024	4,78%
OUT/2024	4,24%
NOV/2024	3,56%
DEZ/2024	3,18%
JAN/2025	2,65%
FEV/2025	2,61%
MAR/2025	1,07%

ABR/2025	0,52%
----------	-------

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos seus empregados que exerçam funções ligadas ao recebimento de valores, importâncias recebidas através de cheques fraudulentos ou emitidos sem cobertura, desde que visados pelo empregador ou pessoa autorizada por este.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; clubes; previdência privada; transportes; refeições; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função, se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi; e outros, referentes a benefícios que forem comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito. Fica ressalvado o direito do empregado cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento dos salários **do mês de AGOSTO/2025**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

É assegurado ao empregado que exerce a função específica de caixa, um adicional de quebra de caixa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, ficando ainda convencionado que o referido adicional não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fará jus a este adicional o empregado que exercer a função em caso de substituição temporária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Às empresas que já pagam espontaneamente remuneração a título de quebra de caixa, é lícito efetuarem a compensação até o limite do estabelecido no “caput”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos a partir de 01.03.98 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência de caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Adicional de 50%(cinquenta por cento) para as horas extras exceto aos domingos e feriados, as quais serão remuneradas à razão de 100%(cem por cento), salvo se observada escala de revezamento e/ou compensação previamente acordada. Aos sábados as horas extras serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) as 02 primeiras horas e as demais em 100% (cem por cento), salvo se observada escala de revezamento e/ou compensação previamente acordada.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR QUINQUENIO

As empresas concederão aos seus empregados um adicional no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base mensal, a título de adicional por tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador ininterruptamente.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO COMISSIONADO

É assegurado aos empregados comissionados as seguintes garantias:

- a)** o salário normativo da categoria, para hipótese das comissões não alcançarem o mesmo; e
- b)** para aqueles trabalhadores que têm assegurado por acordo coletivos anteriores ou por contratação individual o salário normativo da categoria acrescido de comissões, é facultado, mediante acordo com o empregador, o ajuste apenas de comissões, desde que não haja redução salarial

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ESTUDANTE

Os empregados menores de 18 anos matriculados em curso oficial de ensino terão direito a um auxílio-escolar, pago pelo empregador ao responsável legal pelo menor, juntamente com os salários do mês de **novembro/2025**, equivalente cada auxílio a 50% do salário normativo da categoria que o menor estiver enquadrado dentro das hipóteses de normativos estabelecidos na cláusula 03, mediante comprovação da regular frequência respectivamente no ano letivo de 2025 . O presente auxílio não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito e será devido integral ao empregado com carga horária normal, sendo proporcional na hipótese de jornada reduzida.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas que demitirem o empregado por justa causa, devem fornecer ao mesmo os motivos por escrito, sob pena do despedimento se tornar imotivado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão devidos pelo empregador os dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

É assegurada a estabilidade no emprego para a gestante até 90(noventa) dias após o gozo do benefício previdenciário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer aos seus empregados discriminativo mensal de pagamentos e descontos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE - RETORNO DE FÉRIAS

Estabilidade de 30(trinta) dias no emprego para o empregado que retornar do gozo de férias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas, respeitada a jornada mensal legal de trabalho, poderão ultrapassar a duração normal diária até o máximo permitido em lei visando a compensação das horas trabalhadas em excesso nos 90(noventa dias) seguintes, sem que o acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A faculdade outorgada às empresas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido, as empresas não poderão alterá-lo sem a anuência expressa dos empregados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO ENTRE TURNOS

Fica estabelecido que o intervalo entre um turno e outro de trabalho, na mesma jornada, poderá ser no mínimo de uma hora e no máximo de quatro horas, de acordo com o disposto no artigo 71 da CLT.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PEDIDO DE DISPENSA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados que solicitarem demissão do emprego com mais de 06(seis) meses de serviço na empresa farão jus às férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS COMISSIONADOS

O empregado comissionado terá o valor das suas férias calculado com base na média da remuneração dos 06 (seis) meses anteriores ao gozo das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes os cederão aos seus empregados, sem ônus, em número de 02 (dois) ao ano.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Para cada cidade pertencente à base territorial suscitante será nomeado 01 (um) delegado sindical, exceto na cidade de sua sede social.

PARÁGRAFO ÚNICO

Cada localidade deverá nomear o seu delegado sindical através de assembleia geral, cujo mandato será de 01 (um) ano e no qual terá estabilidade no emprego.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE CLÁUSULAS

As empresas deverão divulgar entre os seus empregados os termos da presente convenção, na conformidade da comunicação a ser expedida pelas partes convenientes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas deverão descontar as mensalidades sociais dos associados do Sindicato profissional em folha de pagamento desde que autorizadas pelo empregado-associado, como estabelece o artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADO

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos) no mês de **AGOSTO/2025**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio no Comércio de Santa Rosa** até o dia **10 de SETEMBRO de 2025**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUARTO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em órgãos de imprensa local (jornal ou rádio) além de suas mídias sociais. As oposições deverão ser encaminhadas individualmente via correio (correspondência simples) ao endereço do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa - Rua Antônio Carlos Borges, 90 - CEP.9878-352 - Santa Rosa-RS.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas através de seus escritórios contábeis e ou departamento financeiro, deverão solicitar as guias através do email: sec.sra@terra.com.br informando os valores a serem recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa. Após a geração dos boletos serão devidamente remetidos às empresas. por meio eletrônicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS DE MAIO ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, a importância de **02 dia do valor do salário** estabelecido na cláusula 3º, parágrafo A, da folha de pagamento dos empregados em geral, a ser recolhido no mês de **Novembro/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as contribuições em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Três de Maio previstas nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva da entidade patronal, que assume a devolução dos valores em caso de demanda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS Os Sindicatos convenientes ajustam, respeitando individualmente suas responsabilidades, o pagamento por empregado e empregadores por eles representados neste instrumento, a título de Contribuição Negocial.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORMA

O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, das quais as duas primeiras ficam com as entidades convenientes e a terceira será encaminhada a depósito na Delegacia Regional do Trabalho.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO

A prorrogação ou revisão parcial ou total dos presentes dispositivos somente poderá ser objeto de negociação dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término desta convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS

As empresas representadas pela entidade sindical poderão abrir aos feriados, com uso de mão de obra. Para abertura em feriados, as empresas deverão: a) pagar a cada empregado a quantia

de R\$ 133,00 (Cento e trinta e tres) reais, para uma jornada de 8h, a título de abono indenizatório e concederão uma folga compensatória até 45 (quarenta e cinco) dias após o feriado trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos comerciais representados pelo SINDICATO EMPRESARIAL NÃO poderão exercer atividades com a utilização de empregados nos feriados de **25/12/2025 e 01/01/2026 e 01/maio/2026**

Parágrafo Segundo: Havendo 2 (dois) feriados no mês, a folga poderá ser concedida até 90 (noventa) dias após os feriados trabalhados. Parágrafo Segundo: As empresas repassarão vale transporte para as datas de convocações a seus empregados.

Parágrafo Terceiro: Nos feriados, para jornadas superiores a seis horas, o intervalo intrajornada será de, no mínimo, uma hora.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores serão convocados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) horas antes da jornada excepcional.

}

JOELTO FRASSON
Procurador
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D

DILSON JOSE MIRESKI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES DE MAIO

ANEXOS
ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.